



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1183 / 2020</u> OF 1677
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, informações e providências quanto à conclusão da análise do projeto de Pavimentação asfáltica da Rodovia do Calcário RO -133. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações e providências quanto à conclusão da análise do projeto de pavimentação asfáltica da Rodovia do Calcário RO-133, tendo em vista que em resposta apresentada a esta Casa através do Ofício nº3841/2020/ DER- ASSRED, datado de 16 de junho de 2020, foi informado que a Comissão de Fiscalização estava verificando as peças técnicas para efetiva execução do projeto. Deste modo, salientando a importância, extrema urgência e necessidade da realização dos serviços pleiteados pela comunidade, reiteramos o pedido de informações da atual situação do procedimento administrativo para que seja possível sua execução. Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das Deliberações, 28 de julho de 2020. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo obter informações e providências quanto à conclusão da análise do projeto de pavimentação asfáltica da Rodovia do Calcário RO-133, tendo em vista que em resposta apresentada a esta Casa através do Ofício nº3841/2020/ DER- ASSRED, datado de 16 de junho de 2020, foi informado que a Comissão de Fiscalização estava verificando as peças técnicas para efetiva execução do projeto. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Estadual, vejamos: <i>Art. 15- Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos Municípios.</i> <i>Parágrafo Único. Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e com estruturas administrativas próprias: estradas, serviços de navegação, documentação e arquivo, energia elétrica, habitação popular, transporte coletivo e saneamento básico.</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Insta salientar, que a referida Rodovia é a principal via de acesso da região, onde o escoamento da produção agrícola que por vezes é prejudicado pelas péssimas condições de trafegabilidade, principalmente no período chuvoso onde se formam imensos atoleiros. Evidencia-se ainda que o Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER assegurou o valor de R\$11 milhões em recursos oriundos da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico – CIDE, para execução da obra de asfaltamento. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.</i> Dessa forma, justifica-se a razão pela apresento a presente proposição, visando a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois é urgente a adoção de medidas para o atendimento da demanda, de forma a melhorar as condições de tráfego. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			